

MEDIDA PROVISÓRIA 927 – DISPOSIÇÕES TRABALHISTAS

O Governo Federal editou medida provisória visando o enfrentamento da situação de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), ofertando alternativas para a manutenção de empregos e renda.

Segue um resumo dos tópicos relevantes:

Reconhecimento da Força Maior

Declaração de que o estado de calamidade pública em questão, constitui hipótese de força maior para fins trabalhistas, especialmente as possibilidades de redução de jornada e rescisão contratual com redução do pagamento de verbas.

A quem se aplica

Se aplica aos empregados pelo regime da CLT, trabalhadores rurais e trabalhadores temporários. Também se aplica aos trabalhadores domésticos, no que couber, em especial, as regras de jornada, banco de horas e férias.

Preponderância dos Acordos Individuais

Os acordos individuais assinados com os empregados e que buscam garantir o emprego terão preponderância sobre os instrumentos coletivos, desde que respeitados os limites constitucionais.

Teletrabalho

Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho ou trabalho remoto, independentemente da autorização em acordo individual ou coletivo, devendo ser comunicado o empregado por escrito ou por meio eletrônico no prazo de 48 horas.

As questões relativas à responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos e manutenção deverá ser estabelecido em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de 30 dias da mudança do regime.

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da



FEDERASUL

Filiada à CACB

INTEGRAÇÃO

PERTENCIMENTO

SIMPLICIDADE

PROPÓSITO

jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição do empregador.

De mesma forma, não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho estabelecido em decorrência do estado de calamidade pública as regulamentações sobre o trabalho de teleatendimento e telemarketing dispostas na CLT.

Os estagiários e menores aprendizes também poderão trabalhar em regime de teletrabalho.

Férias Individuais

Fica permitida a antecipação das férias individuais, mesmo que o período aquisitivo não tenha transcorrido, devendo ser comunicada com antecedência de 48 horas. As férias não poderão ser em período inferior a 05 dias.

O pagamento das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

O empregador poderá optar pelo pagamento do adicional de um terço de férias após a concessão das férias e até a data do pagamento do 13º salário.

Os empregados pertencentes ao grupo de risco do Coronavírus (Covid-19) deverão ter prioridade na concessão das férias individuais e coletivas.

Férias Coletivas

No caso das férias coletivas em decorrência do estado de calamidade, o grupo de empregados deverá ser comunicado com 48 horas de antecedência, sendo dispensada a comunicação à Secretaria do Trabalho e aos sindicatos.

Aproveitamento e Antecipação de Feriados

Fica permitida a antecipação dos feriados federais, estaduais e municipais, mediante comunicação com antecedência de 48 horas. Os feriados religiosos dependerão da anuência do empregado através de acordo individual de compensação.



FEDERASUL

Filiada à CACB

INTEGRAÇÃO

PERTENCIMENTO

SIMPLICIDADE

PROPÓSITO

Bando de Horas

Fica autorizada a constituição de banco de horas através de acordo individual. A compensação destas horas lançadas no banco deverá ocorrer em até 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública, respeitado o limite de trabalho de 10 horas diárias.

Layoff – Suspensão dos Contratos de Trabalho (o artigo da MP que trata deste item está sendo revisado pelo Governo Federal)

Poderá ser ajustada mediante acordo individual ou com grupo de trabalhadores a suspensão do contrato de trabalho por até 04 meses para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

Caso o empregado permanecer trabalhando ou o curso de qualificação não for ministrado durante o período de suspensão do contrato de trabalho, serão devidas os salários e encargos sociais ao trabalhador.

Durante a suspensão do contrato de trabalho não haverá a concessão de bolsa-qualificação para o trabalhador fornecida pelo Governo.

O empregador poderá conceder uma ajuda compensatória mensal, em valor a ser acordado por escrito com o empregado.

Ainda, durante a suspensão poderão ser pagos os benefícios livremente concedidos voluntariamente pelo empregador.

Acordos e Convenções Coletivas

Os acordos e convenções coletivas de trabalho vencidos ou a vencer no prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor desta Medida Provisória, a critério do empregador, poderão ser prorrogados pelo prazo de 90 dias a partir do término daquele prazo de 180 dias.

FGTS

É dispensado o recolhimento do FGTS relativo às competências de março, abril e maio de 2020, o qual poderá ser recolhido em até 06 parcelas com vencimento no sétimo dia útil do mês, iniciando em julho de 2020.



FEDERASUL

Filiada à CACB

INTEGRAÇÃO
PERTENCIMENTO
SIMPLICIDADE
PROPÓSITO

O benefício acima fica condicionado à declaração das informações até o dia 20 de junho de 2020.

Os certificados de regularidade do FGTS emitidos anteriormente à data de entrada em vigora da medida provisória ficam prorrogados pelo prazo de 90 dias.

Empregados da Saúde

O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas de trabalhadores da área da saúde, mediante comunicação formal ao trabalhador, por escrito ou por meio-eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48hs.

É autorizada a realização de horas extras, na forma do art. 61 da CLT, mesmo para atividades insalubres e para jornada 12x36, mediante acordo individual escrito.

Adotar escalas de horas extras entre a 13ª e a 24ª do intervalo entre jornadas, mesmo para atividades insalubres e para jornada 12x36, sem penalidade administrativa, desde que garantido o repouso semanal remunerado, mediante acordo individual escrito.

As horas extras realizadas em tais situações poderão ser compensadas no período de 18 meses, a contar da data do encerramento do estado de calamidade pública (atualmente fixado em 31/12/2020, por meio de banco de horas ou pagamento como horas extras.

Exames Médicos Periódicos

Fica suspensa a necessidade de realização de ASO admissional e periódicos pelo período de 60 dias após o término da calamidade pública. Quanto ao ASO demissional, este poderá ser liberado, caso o empregado tenha realizado ASO nos últimos 180 dias.

Treinamentos Legais Obrigatórios

Está suspensa a obrigação de realizar os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras – NR, o quais deverão ser realizados em até 90 dias após o encerramento do estado de calamidade.

Os treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino à



FEDERASUL

Filiada à CACB

INTEGRAÇÃO

PERTENCIMENTO

SIMPLICIDADE

PROPÓSITO

distância durante o estado de calamidade.

Comissões Internas de Prevenção de Acidente - CIPA

Poderão ser mantidas as CIPA até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Fiscalização do Trabalho - Prazos Administrativos

Os prazos para apresentação de defesa e recursos nos processos administrativos oriundos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos pelo prazo de 180 dias a contar da publicação desta Medida Provisória.

Fiscalização do Trabalho – Atuação dos Fiscais

Durante o período de 180 dias a contar da publicação da presente Medida Provisória os fiscais do trabalho atuarão de forma orientadora, exceto nos caso de falta de registro de empregado, situações de grave e iminente risco, ocorrência de acidente de trabalho fatal e condições análogas à escravidão e trabalho infantil.

Contaminação pelo Coronavírus (Covid-19)

A contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) não será considerado como doença ocupacional e não será equiparado a acidente de trabalho para fins legais, exceto nos casos em que haja comprovação do nexos causal.

Antecipação de Abono Anual

Poderá ser sacado em duas parcelas nos meses de abril e maio o abono anual devidos aos beneficiários da previdência social que durante este ano tenham recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas.

Convalidação de Medidas já Adotadas pelas Empresas

Ficam convalidadas as medidas trabalhistas adotadas no período de 30 dias anteriores à data da entrada em vigor desta Medida Provisória, desde que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória.

Comissão de Assuntos Trabalhistas

Divisão Jurídica da Federasul



FEDERASUL

Filiada à CACB

INTEGRAÇÃO

PERTENCIMENTO

SIMPLICIDADE

PROPÓSITO